**MERCOSUR/PM/SO/REC. /2025**

# REGULAMENTAÇÃO REGIONAL PARA A PADRONIZAÇÃO DE CONEXÕES DE CARREGADORES DE DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS NOS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL

## VISTO

O Tratado de Assunção, de 26 de março de 1991, o Protocolo de Ouro Preto, de 17 de dezembro de 1994, o Protocolo Constitutivo do Parlamento do MERCOSUL, de 9 de dezembro de 2005, que estabelece o Parlamento como fórum de representação democrática dos povos do MERCOSUL, atribuindo-lhe a competência de propor iniciativas e recomendações destinadas a promover a integração regional, a harmonização legislativa e a defesa dos interesses comuns dos cidadãos dos Estados-Membros.

## CONSIDERANDO

Que a geração de resíduos eletrônicos representa um desafio crescente para a sustentabilidade ambiental, sendo prioritária a redução do lixo eletrônico e o fomento à economia circular, em alinhamento com o Acordo-Quadro sobre Meio Ambiente do MERCOSUL, que estabelece as bases para a proteção ambiental e o uso sustentável dos recursos naturais na região, complementado

pela Estratégia Regional de Sustentabilidade Ambiental do MERCOSUL, que fornece diretrizes práticas para enfrentar os desafios ambientais no bloco. Essas ações estão diretamente relacionadas aos compromissos do Acordo de Paris e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, especialmente o ODS 12 (Consumo e Produção Responsáveis) e o ODS 13 (Ação Contra a Mudança Global do Clima).

Que a defesa do consumidor é um princípio fundamental no MERCOSUL, conforme estabelecido na Resolução GMC N° 126/96, que promove a segurança, a informação clara e a transparência na relação de consumo, e reforçado pela Resolução GMC N° 37/19, que trata da proteção dos consumidores em operações de comércio eletrônico, destacando a importância da transparência e segurança no acesso a produtos e serviços.

Que, no âmbito do MERCOSUL, é necessário promover uma regulamentação harmonizada para garantir a integração regional, facilitar o comércio e assegurar os direitos dos consumidores.

Que a União Europeia implementou a Diretiva (UE) 2022/2380, que estabelece a padronização de interfaces de carregamento USB-C para diversos dispositivos eletrônicos, sendo esta uma referência importante para os países membros do MERCOSUL em termos de boas práticas regulatórias.

Que iniciativas nacionais e regionais demonstram avanços na

regulamentação técnica de equipamentos eletrônicos, como o Ato nº 5155, de 17 de abril de 2024, da ANATEL no Brasil, que regulamenta aspectos técnicos relacionados à padronização de carregadores. Contudo, em outros Estados Partes do MERCOSUL, os órgãos reguladores — ENACOM na Argentina, URSEC no Uruguai, CONATEL no Paraguai e ATT na Bolívia — limitam-se à supervisão e homologação de equipamentos eletrônicos com base em normas gerais de segurança técnica, sem abordar diretamente a padronização de interfaces de carregamento.

**O PARLAMENTO DO MERCOSUL**
**RECOMENDA**

**Artigo 1º.** O Parlamento do MERCOSUL recomenda ao Conselho do Mercado Comum (CMC) que coordene a implementação de uma regulamentação regional para a padronização de conexões de carregadores de dispositivos eletrônicos nos Estados Partes do MERCOSUL.

**Artigo 2º.** A regulamentação deverá promover:
I. A redução de resíduos eletrônicos e a proteção ambiental, em alinhamento com os ODS 12 e 13;
II. A interoperabilidade tecnológica entre dispositivos eletrônicos comercializados na região;
III. A proteção do consumidor, garantindo maior acessibilidade e conveniência no uso de carregadores;

IV. A integração comercial regional, simplificando práticas de mercado.

**Artigo 3º.** A padronização abrangerá:

I. Dispositivos eletrônicos portáteis, como smartphones, tablets, câmeras digitais, fones de ouvido, teclado, alto-falantes e similares;

II. Carregadores utilizados com os dispositivos mencionados.

**Artigo 4º.** Informar sobre a presente Recomendação à Comissão Temática de Radiocomunicações do Subgrupo de trabalho nº 1 "Comunicações", dependente do Grupo Mercado Comum.

**Arlindo Chinaglia**

**Presidente do Parlamento do MERCOSUL**

**ANEXO**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PARA A PROPOSTA DE PADRONIZAÇÃO DE CARREGADORES ELETRÔNICOS**

A proposta de padronização de carregadores eletrônicos nos Estados Partes do MERCOSUL baseia-se na experiência da União Europeia, particularmente com a implementação da Diretiva (UE) 2022/2380, que padronizou a interface de carregamento USB-C para diversos dispositivos eletrônicos. Essa medida foi um marco importante para a uniformização das interfaces de carregamento na União Europeia, com resultados concretos previstos, como a redução de 11 mil toneladas[1] de resíduos eletrônicos por ano e uma economia anual de 250 milhões de euros (aproximadamente R$ 1,53 bilhão, com base na cotação de janeiro de 2025)1.

A padronização permitirá que os consumidores reutilizem carregadores já existentes, reduzindo custos individuais e eliminando a necessidade de adquirir múltiplos carregadores para dispositivos diferentes. Além disso, a uniformização do padrão de carregadores reduzirá a necessidade de produção de modelos específicos por fabricante, o que poderá impactar positivamente o preço final dos produtos, tornando-os mais acessíveis.

No contexto do MERCOSUL, a adoção de uma medida semelhante

contribuirá para a integração regional, facilitando o comércio e promovendo maior uniformidade nas práticas comerciais. A padronização também está diretamente alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente o ODS 12 (Consumo e Produção Responsáveis) e o ODS 13 (Ação Contra a Mudança Global do Clima), ao fomentar uma economia circular e reduzir os impactos ambientais causados pelo lixo eletrônico.

Além de fortalecer os direitos dos consumidores, garantindo maior acessibilidade, interoperabilidade e conveniência no uso de dispositivos eletrônicos, a medida impulsionará a integração comercial e a sustentabilidade na região, alinhando o MERCOSUL às melhores práticas globais.

---

[1] Comissão Europeia, "Comissão propõe carregador comum para dispositivos eletrônicos" (23/09/2021). Disponível em: https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/ip_21_4613. Acesso em 23/01/2025.